

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 314/2022

Termo de Contrato nº 314/2022 por
Processo de Dispensa de Licitação nº
061/2022, para locação de imóvel através
da Prefeitura Municipal de Boa Vista do
Tupim e a pessoa física de **Juscelino
Almeida Santana**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Juscelino Almeida Santana**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 286.655.895-20 e RG 03.151.459-60 SSP-Ba, residente e domiciliado no Sítio Sussuarana, Assentamento Crispim, nº. 480, Zona Rural – Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Av. 18 de fevereiro, nº 275, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, com 03 (três) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros e área de garagem, destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Cláusula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador.

Juscelino Almeida Santana

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Cláusula Quarta - DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 07 (sete) meses, com início em 02 de junho de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00	

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

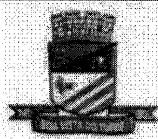
O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

Juscilino Almeida Santos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



(21)

Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 061/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretária Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Juscelino Almeida Santana
CPF nº 286.655.895-20

Testemunhas:

1 - Thaímo Ribeiro de Melo

CPF 058.960.175-02

2 - Adson Hungria Fraga

CPF 177.696.238-98